



EDITAL Nº 001/2019-CMDCA/PMMN

Dispõe sobre o Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar do município de Matões do Norte-MA para mandato de 2020-2023 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATÕES DO NORTE – CMDCA/M.N, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 067/2007, alterada pela Lei nº 148/2014, faz publicar o Edital de Convocação para o Segundo Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei nº 067/2007, alterada pela Lei nº 148/2014 e Resolução nº 01/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público e do juízo da Comarca do território de abrangência para mandato de quadriênio 2020/2023.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
 - I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
 - II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
 - III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
 - IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e
 - V – as vedações.



3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão de antecedentes criminais;

3.2 Idade superior a vinte e um anos;

3.3 Residir no município de Matões do Norte-MA há mais de 2 (dois) anos, comprovada via declaração de habitação **(ANEXO I)** assinada por duas testemunhas (vizinho lado esquerdo e lado direito da residência), sem que os mesmos tenham qualquer tipo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

3.4 Estar em gozo dos direitos políticos, comprovado por meio do último comprovante de votação ou de certidão de quitação eleitoral;

3.5 Escolaridade mínima de nível médio completo (2º grau), comprovado por meio de cópia do certificado escolar de conclusão;

3.6 Reconhecida experiência na defesa, proteção, assistência social e/ou atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente ou na defesa do cidadão, no mínimo 2 (dois) anos, comprovada experiência por meio de declaração do órgão em que atua ou atuou.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão aceitas cópias dos documentos, mediante apresentação dos originais.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, nos demais horários, inclusive nos finais de semana e feriados, permanecerá, o plantão para atendimentos das demandas existentes, mediante escala dos seus membros.

4.2. O valor do vencimento mensal será de 1 (um) salário mínimo vigente, remuneração correspondente ao nível médio do quadro de funcionalismo da



Prefeitura, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art.134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de qualquer outra função pública ou privada.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, criada por Resolução do CMDCA, será encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente relacionadas, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.



- 6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.
- 6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
- 6.10. Organizar, juntamente com o CMDCA, o Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.
- 6.11. Escolher e divulgar, juntamente com o CMDCA, os locais de votação.
- 6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
- 7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA



8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos; (preliminar).

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida e impugnação (caráter eliminatório);

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, acerca do ECA e demais legislações pertinentes sobre Conselho Tutelar, homologação e aprovação das candidaturas (caráter eliminatório);

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento presencial, **ANEXO II**, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada de forma presencial na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Doutor Antônio Sampaio, nº1080, Centro, município de Matões do Norte-MA, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 29 (vinte e nove) abril de 2019 a 15 (quinze) de maio de 2019, das 8:00 às 14:00 h.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA



10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no período de 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) de maio de 2019.

11. IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz, no período de 27 a 31 de maio de 2019, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Serão automaticamente indeferidos, pelo CMDCA do município de Matões do Norte-MA, os pedidos de inscrição que, por ventura, estejam com documentação incompleta ou inadequada.

PARAGRAFO ÚNICO – A relação de candidatos impugnados e habilitados para próxima etapa sairá no dia 4 de junho de 2019.

11.3. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.4. O candidato impugnado terá o período de 5 a 11 de junho de 2019, período após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.5. A lista definitiva dos candidatos habilitados e não habilitados para a fase do Exame de Conhecimento Específico será divulgada no dia 19 de junho de 2019.

11.6. Cabe a Comissão Especial Eleitoral publicar, no diário oficial do município, no site oficial da Prefeitura de Matões do Norte, bem como afixar na Secretaria Municipal de Assistência Social, sede do CMDCA, a relação final dos candidatos habilitados para próximas fases do Processo de Escolha Unificada.



12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O exame de conhecimento específico, acerca do ECA e legislação local sobre o Conselho Tutelar, será composto de 50 (cinquenta) questões objetivas e 1(uma) questão discursiva sobre o ECA, com no mínimo 20 linhas.

12.2 As questões objetivas serão contabilizadas no total de 100 pontos, sendo que haverá 4 (quatro) alternativas incorretas e 1(uma) correta em cada questão.

12.3. A questão discursiva sobre o ECA será contabilizada no total de 100 pontos.

12.4. A média aritmética entre o item 12.2 e 12.3 deverá ser igual ou superior a 80 (oitenta) pontos para o pré-candidato passar de fase.

12.5 A data do exame de conhecimento específico será no dia 20 de julho de 2019, das 8:00 às 12:00 horas, no local: Escola Municipal Erasmo Marcelino Lopes, localizada na Avenida Doutor Antônio Sampaio, bairro Centro.

12.6. O resultado preliminar sobre o exame de conhecimento específico será divulgado no dia 24 de julho de 2019.

12.7. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no período de 25 a 31 de julho para a Comissão Especial.

12.8. A relação definitiva será divulgada no dia 14 de agosto de 2019.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial do município ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O Processo de Escolha será pelo sufrágio universal, voto direto, facultativo, secreto e uni nominal.



13.4 Poderão votar todos os eleitores do município de Matões do Norte-MA, quite na Justiça Eleitoral, munidos de título de eleitor, documento oficial com foto e constar no caderno de votação.

13.5 O processo de escolha se refere a 5 (cinco) vagas para Conselheiro Tutelar titular com convocação imediata e 5 (cinco) vagas para os respectivos suplentes aptos que participaram do pleito, conforme ordem de votação.

13.6. Nos locais de votação deverão estar presentes o Coordenador de prédio de votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos, devidamente identificado.

13.7. Não comparecendo alguns integrantes das mesas receptoras de votos, o Coordenador do Prédio de Votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.

13.8. Cada mesa receptora será composta por 1 (um) presidente de mesa e 2 (dois) mesários. O Presidente de mesa iniciará o processo de votação às 8:00 horas, com abertura da Ata Circunstanciada e encerrará às 17:00 horas, sendo a Ata encerrada e assinada pelo mesmo, bem como pelos mesários.

13.8.1 Caberá ao Coordenador de Prédio recolher as cédulas do Prédio de Votação ao qual ficou responsável e levar até o local de contagem dos votos que será citado neste edital.

13.9 Será afixado em cada Prédio de Votação 1 (uma) relação, em ordem alfabética, dos candidatos ao Conselho Tutelar no município de Matões do Norte-MA.

13.10. Para fiscalização de votação, somente será permitido que cada candidato credencie 1(um) fiscal para cada prédio de votação. Para tal situação, o candidato deverá apresentar requerimento **(ANEXO III)** junto ao CMDCA de Matões do Norte-MA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis antes da data da eleição.

13.10.1 Somente poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 (dezoito) anos, comprovada idade por via de documento original com foto e cópia anexada no requerimento no ato da solicitação.

13.10.2 Os fiscais, legalmente credenciados, deverão apresentar-se ao Coordenador de Prédio de Votação, no dia da eleição, munido de documento oficial com foto para recebimento da sua credencial.



13.11 Todos os candidatos serão fiscais natos, podendo atuar junto a qualquer Posto de Votação, mediante apresentação de documento de identificação.

13.12 Os fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral, sendo automaticamente impugnada sua candidatura.

13.13 O material para apuração dos votos deverá ser entregue ao Coordenador do Prédio de Votação que levará imediatamente ao local onde será instalada a Central de Apuração, cujo endereço é situado na Avenida Doutor Antônio Sampaio, nº 1080, no salão da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.

13.13.1 Não será permitida a locomoção, junto com o material de votação, de candidatos ou fiscais ou qualquer outra pessoa estranha ao procedimento da eleição.

13.14 Os candidatos poderão fazer propaganda eleitoral de sua pretensão ao cargo de Conselheiro Tutelar a partir do dia seguinte a publicação da relação definitiva dos candidatos aptos, por meio de Resolução da Comissão Especial Eleitoral.

13.15 Toda e qualquer propaganda será sob a responsabilidade de cada candidato, imputando-lhe responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

13.16 Será permitida a distribuição de “santinhos” ou panfletos, dos quais só poderão ser distribuídos até três dias antes do pleito da votação, sendo vedada, sobretudo, a distribuição em prédios públicos.

13.17 Os candidatos poderão manter página na Internet (rede sociais), como mecanismo de propaganda.

13.18 O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA



14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. Fica expressamente proibido o uso da máquina administrativa pública para divulgar ou vincular propaganda do candidato, bem como qualquer tipo de troca de favores em troca de voto.

14.3. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias à propaganda eleitoral, podendo inclusive liminarmente, determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

14.4. No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la direta ou indiretamente, com apoio de terceiros, à cassação de seu registro de candidatura mediante processo a ser instaurado perante CMDCA.

14.5. Os casos de conduta irregular de candidatos apurados durante o processo eletivo serão imediatamente comunicados ao Ministério Público para averiguação dos fatos, independentes do processo investigativo da Comissão Organizadora.

14.6. É vedado ao candidato favorecer o transporte de eleitores no dia da votação.

14.7. Será proibido ao candidato, parente de até 3º grau, consanguíneo ou de afetividade, qualquer tipo de propaganda nas proximidades das zonas eleitorais, em atitude de “boca de urna”.

15. DA APURAÇÃO

15.1 A apuração de votos será realizada em local determinado como Central de Apuração, localizado na Avenida Doutor Antônio Sampaio, nº 1080, por nome Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo o início da contagem de votos, imediatamente após a chegada e regular entrega do material, sucessivamente, até o término da contagem.



15.2 O processo de apuração deverá ser acompanhado por representante do Ministério Público, pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelos candidatos e seus fiscais, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas pela Comissão Especial Eleitoral; ou pelo presidente do CMDCA de Matões do Norte.

15.3. Serão utilizadas, para acesso à Central de Apuração, as mesmas credenciais utilizadas no processo de recepção de votos. Para o acesso à Central de Apuração, todas as pessoas deverão apresentar, juntamente com a credencial, um documento de identificação.

15.4. Caberá ao Presidente do CMDCA – Matões do Norte, ou pessoa por ele (a) indicada, a coordenação de Trabalho da Mesa Apuradora.

15.5. Nos casos de declaração dos votos em branco, será posto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão “em branco“, além da rubrica do Presidente da mesa apuradora.

15.6. O mesmo procedimento será realizado nos casos de votos nulos.

15.7. Após a totalização dos votos serão novamente colocados em envelopes e lacrados os votos e os mapas de totalização de cada urna eleitoral.

15.8. Serão considerados eleitos como Conselheiros Tutelares titulares, os 5 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerados suplentes os 5 (cinco) candidatos, de acordo com o número de votos recebidos, conforme ordem de votação.

15.9. Será publicado imediatamente o resultado final da votação, com os nomes dos candidatos eleitos titulares e suplentes para integrarem o Conselho Tutelar de Matões do Norte para o mandato de 2020 a 2023 e o número de votos recebidos por cada um deles.

16. EMPATE

16.1. Na hipótese de igualdade de votos, terá preferência, sucessivamente:

- a) o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico.
- b) maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- c) persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

18. DOS RECURSOS

18.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

18.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

18.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

18.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

18.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

18.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

19. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

19.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

19.2. O CMDCA deverá convocar os candidatos titulares e suplentes para um curso de capacitação acerca das normas do Estatuto da Criança e do



Adolescente e legislação correlata, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar.

19.3. O conteúdo, carga horária e metodologia serão informados aos candidatos pelo CMDCA.

19.4. A capacitação será obrigatória com 100% de presença para os Conselheiros Tutelares eleitos e o não comparecimento implicará na perda dos direitos de posse ao cargo, salvo apresentação de justificativa fundamentada, por escrito, cabendo ao CMDCA o seu deferimento.

20. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

20.1 A posse dos conselheiros tutelares titulares e suplentes dar-se-á pelo Prefeito Municipal, na data de 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com local e horário a ser publicado e amplamente divulgado, posteriormente.

20.2. O candidato só poderá tomar posse mediante frequência integral na capacitação referida

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 067/2007, alterada pela Lei nº 148/2014 e nas Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

21.2 É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

21.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

21.4. Os prazos a serem observados no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Matões do Norte constam no **ANEXO IV**, do presente Edital.



Prefeitura de
MATÕES DO NORTE
ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO



Matões do Norte, 24 de abril de 2019.

Mackelly Mairy Viana de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE HABITAÇÃO

Eu, _____,
candidato (a) a vaga de Conselheiro (a) Tutelar no município de Matões do
Norte-MA, declaro para os devidos fins que tenho residência fixa, há mais de 2
(dois) _____ anos _____ no _____ endereço
_____, localizado no
bairro: _____ e me comprometo a responder judicialmente,
bem como minhas testemunhas e, automaticamente, ser desclassificado (a) do
Processo de Escolha Unificado caso esteja omitindo informações.

Matões do Norte, _____ de _____ de 2019

Candidato (a)

TESTEMUNHA 1
CPF: _____

TESTEMUNHA 1
CPF: _____



ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Matões do Norte – MA.

Eu _____, RG nº _____, CPF: _____ brasileiro(a), estado civil _____, formação/profissão _____, residente e domiciliado no _____, n.º _____, bairro _____, Tel. (celular) _____, na cidade de Matões do Norte, e-mail _____, venho requerer a Vossa Senhoria inscrição como candidato (a) à Conselheiro (a) Tutelar no Município de Matões do Norte-MA na forma da Lei Federal 8069/90, combinado com a Lei Municipal nº 067/2007, alterada pela Lei nº 148/2014 e pelo Edital 001/2019 – CMDCA e, para tal, anexo a documentação necessária, abaixo relacionada, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

- Cédula de identidade ou documento oficial com foto;
- Duas fotos 3x4;
- Título de eleitor;
- Comprovante de quitação eleitoral;
- Comprovação de residência;
- Documento de comprovação de antecedentes criminais;
- Declaração de conclusão do ensino médio (2º grau);
- Declaração, que comprove atuação profissional ou voluntária, da experiência na defesa, proteção, assistência social e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, ou da defesa do cidadão, há no mínimo dois anos.

Matões do Norte, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Requerente



PROTOCOLO DE ENTREGA Nº. _____

Nome do candidato: _____

Matões do Norte, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Funcionário

PROTOCOLO DE ENTREGA Nº. _____

Nome do candidato: _____

Matões do Norte, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Funcionário



ANEXO III

REQUERIMENTO DE CADASTRO PARA FISCAL

Eu, _____, candidato a vaga de Conselheiro Tutelar para mandato 2020/2023, solicito o cadastramento do Sr. (a) _____, inscrito no CPF Nº _____, residente no endereço _____, para ser habilitado a função de Fiscal, em prol da minha candidatura, no dia da Eleição Unificada que acontecerá 6 de outubro de 2019. Para tal, anexo à documentação necessária, abaixo relacionada, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

- Documento com identificação e;
- Comprovante de Residência.

Matões do Norte, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Fiscal

Assinatura do Candidato à Conselheiro Tutelar



ANEXO IV

CRONOGRAMA DE ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES CONFORME EDITAL 001/2019- CMDCA/MATÕES DO NORTE-MA

Nº	PROGRAMAÇÃO	DATA
1	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	24/4/2019
2	PERÍODO DE INSCRIÇÕES	29/4/19 a 15/5/19
3	ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	16/5/19 a 24/5/19
4	PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO	27/5/19 a 31/5/19
5	RELAÇÃO DE CANDIDATOS IMPUGNADOS E OS HABILITADOS	4/6/2019
6	PERÍODO DE DEFESA DO CANDIDATO IMPUGNADO	5/6/19 a 11/6/19
7	RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA PROXIMAS ETAPAS	19/6/2019
8	EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECIFICOS – PROVA OBJETIVA E DISCURSIVA	20/7/2019
9	RESULTADO PRELIMINAR DO CERTAME	24/7/2019
10	PERÍODO DE INTERPOR RECURSO SOBRE O CERTAME	25/7/19 a 31/7/19
11	RESULTADO FINAL DOS APROVADOS NO CERTAME	14/8/2019
12	PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL	15/8/19 a 4/10/19
13	DATA LIMITE DE CREDENCIAMENTO DOS FISCAIS	20/9/2019
14	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO DE QUALQUER ERRATA E/OU DECISÕES.	20/9/2019
14	ELEIÇÃO, APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO	6/10/2019



	DOS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS	
15	PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS ELEITOS	8/10/2019
16	PERÍODO PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS	9/10/2019 e 10/10/19
17	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS	15/10/19
18	CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL	27/11/19 e 28/11/19
19	DIPLOMAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS	10/1/2020